REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO (CBS E IBS) NO VAREJO DE MERCADORIAS

CBS e IBS no varejo de mercadorias

CLIENTE-ALVO / EMPRESA ANALISADA

Lojas Renner S.A.

Exemplo com Lojas Renner S.A. | Data de corte: 06/11/2026

Base financeira: exercício encerrado em 31/12/2025, demonstrações consolidadas, versão 2 recebida pela CVM em 05/03/2026. [F1]

PREPARAÇÃO
Preparado por Cais do Exemplo Advogados

DATA-BASE
06/11/2026

NATUREZA
Exemplo · dados públicos

Exemplo feito pelo Kuaray só com dados públicos. A empresa citada não é cliente do Kuaray.

SÍNTESE

Resumo executivo

A receita líquida de mercadorias publicada é de **R$ 13.809,964 milhões**. [F1]

O custo correspondente é de **R$ 6.062,719 milhões**, apresentado abaixo em módulo. [F1]

As alíquotas de teste de 2026 somam **1%**, com dispensa de recolhimento condicionada ao cumprimento das obrigações acessórias. [F2]

Uma sensibilidade didática a **28%**, sem caráter de alíquota vigente ou previsão, resulta em saldo de **R$ 2.169,229 milhões**, sob as hipóteses descritas. [F1, F4; cálculo na análise]

Esse saldo não mede aumento de tributos, redução de lucro ou desembolso da companhia.

A passagem de cenário para decisão exige validação fiscal e econômica por uma pessoa responsável.

ACHADOS PRINCIPAIS

Conclusões

1 **O recorte precisa separar as atividades.** A DRE apresenta R$ 13.809,964 milhões de receita líquida de mercadorias e R$ 2.019,496 milhões de produtos e serviços financeiros. Esta segunda parcela foi excluída da simulação; o total consolidado não foi somado novamente às suas parcelas. [F1]

2 **O teste de 2026 não equivale a um acréscimo automático de caixa a pagar.** Aplicar CBS de 0,9% e IBS de 0,1% à receita histórica produz débitos ilustrativos de R$ 138,100 milhões. A lei prevê dispensa condicionada e mantém as contribuições anteriores para quem está dispensado; não foi verificado se a companhia satisfaz essas condições. [F1, F2; memória de cálculo abaixo]

3 **A qualidade dos créditos altera a leitura do impacto.** No exercício a 28%, o débito é de R$ 3.866,790 milhões e o crédito hipotético de R$ 1.697,561 milhões. A diferença de R$ 2.169,229 milhões pressupõe crédito sobre toda a base de custo selecionada, hipótese que a DRE não comprova. [F1, F2, F4; cálculo abaixo]

4 **Os dados abertos utilizados não permitem concluir aumento ou redução da carga efetiva.** Faltam a base fiscal comparável dos tributos substituídos, a composição das aquisições e o calendário dos créditos. A notícia do Senado de 03/11/2026 ainda trata da definição futura de alíquotas. A conclusão é de sensibilidade, sem projeção de resultado da companhia ou extrapolação para todo o setor. [F1, F2, F5]

ANÁLISE TÉCNICA

Análise: base publicada e seleção

Valores em **R$ milhões nominais de 2025**. No arquivo da CVM, moeda REAL e escala MIL: cada valor foi dividido por 1.000. Foram selecionados o código CVM 008133, a versão 2 e o período “ÚLTIMO”, de 01/01/2025 a 31/12/2025, na DRE consolidada. [F1]

Conta da DRE	Valor publicado em R$ mil	Conversão para R$ milhões	Uso
3.01.01 — Mercadorias	13.809.964	13.809.964 ÷ 1.000 = 13.809,964	Receita R
3.02.01 — Custo de mercadorias	-6.062.719	-6.062.719 ÷ 1.000 = -6.062,719	Custo C em módulo
3.01.02 — Produtos e serviços financeiros	2.019.496	2.019.496 ÷ 1.000 = 2.019,496	Excluído
3.01 — Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	15.829.460	15.829.460 ÷ 1.000 = 15.829,460	Apenas conciliação

Conciliação: **13.809,964 + 2.019,496 = 15.829,460**. Diferença entre receita e custo de mercadorias: **13.809,964 - 6.062,719 = 7.747,245**. Esse resultado antecede despesas e outros efeitos; não é lucro líquido. Origem: arquivo `dfp_cia_aberta_DRE_con_2025.csv`, linhas físicas 30.451, 30.457, 30.453 e 30.449, respectivamente. [F1]

ANÁLISE TÉCNICA

Análise: regras, premissas e cálculos

Base normativa. A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, arts. 343 e 346, fixa, para 2026, IBS estadual de 0,1% e CBS de 0,9%. O art. 348, § 1º, condiciona a dispensa às obrigações acessórias; o § 2º mantém as contribuições anteriores. O inciso I prevê compensação dos valores recolhidos. Pelo art. 12, a base é o valor da operação com exclusões legais, inclusive dos próprios IBS e CBS. O art. 47 condiciona créditos à documentação e à extinção dos débitos das aquisições, ressalvadas as hipóteses legais, e separa os dois tributos. [F2]

Premissas da demonstração. R e C são aproximações contábeis de escala, não bases fiscais apuradas. Supõem-se operações tributadas uniformemente no regime regular, valores antes de CBS/IBS, volume e preços constantes e nenhuma atualização monetária. Não foi validada a segregação territorial do consolidado. Custo vendido é usado como aproximação de aquisições elegíveis somente no exercício a 28%; estoques, tributos embutidos, elegibilidade e momento de crédito podem gerar diferenças. Não foram calculados créditos sobre despesas ou investimentos.

Teste de 2026 sobre a escala histórica. É uma aplicação aritmética das alíquotas à receita de 2025, sem prever faturamento de 2026. Não se reconhecem créditos nesse quadro nem se infere recolhimento.

Componente	Cálculo em R$ milhões	Resultado arredondado
CBS — 0,9%	13.809,964 × 0,009 = 124,289676	124,290
IBS — 0,1%	13.809,964 × 0,001 = 13,809964	13,810
Soma — 0,9% + 0,1% = 1%	**124,289676 + 13,809964 = 138,099640**	**138,100**

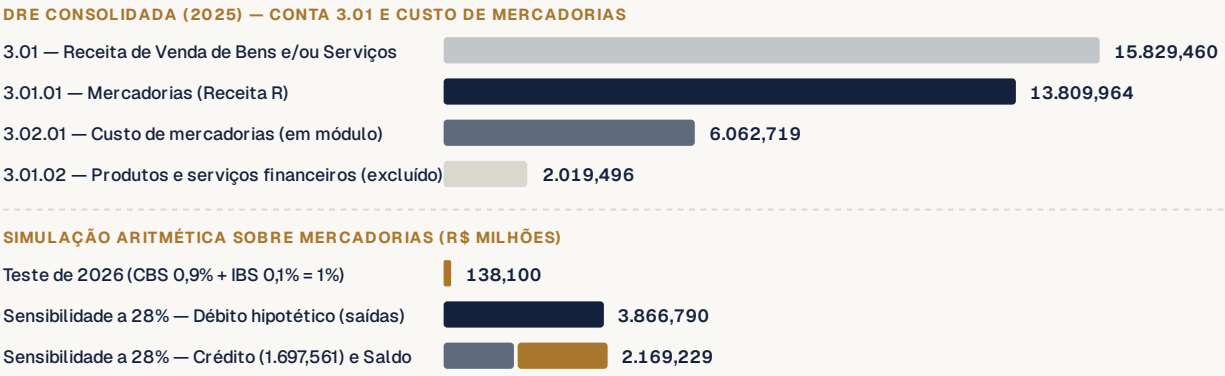
Alíquotas: [F2]. Base: [F1]. A orientação pública sobre a entrada do sistema também descreve a dispensa condicionada em 2026. [F3] A regularidade das obrigações da companhia **não foi verificada**; a soma não é tributo adicional exigível demonstrado.

Sensibilidade conjunta a 28%. O percentual vem do exemplo pedagógico da Agência Senado, de 26/10/2026; é adotado apenas como parâmetro ilustrativo. Não representa alíquota definitiva, aplicável em 2026 ou fixada para qualquer exercício futuro. Não se atribui uma divisão entre CBS e IBS; a apuração real exige segregação. [F4, F2]

Etapa	Cálculo em R$ milhões	Resultado arredondado
Débito hipotético nas saídas	R × 28% = 13.809,964 × 0,28 = 3.866,78992	3.866,790
Crédito hipotético nas entradas	C × 28% = 6.062,719 × 0,28 = 1.697,56132	(1.697,561)
Saldo aritmético	**3.866,78992 - 1.697,56132 = 2.169,22860**	**2.169,229**

VISUALIZAÇÃO DE ESCALA E SENSIBILIDADE

Composição da conta 3.01 (DRE 2025) e exercício ilustrativo a 28% (R$ milhões)



Fonte: CVM — DFP 2025 ([F1]), Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 ([F2]) e Agência Senado ([F4]). Valores em R$ milhões nominais de 2025.

Conferência por outra ordem de operações: **(13.809,964 - 6.062,719) × 0,28 = 2.169,22860**. Os cálculos utilizam os valores sem arredondamento; as tabelas apresentam três casas decimais. [F1, F4]

Consequência para a análise do varejo. Neste exercício, tratar apenas o débito como impacto ignoraria R$ 1.697,561 milhões de créditos supostos. Isso mostra a importância de conhecer as aquisições, mas não prova crédito recuperável. O saldo não foi subtraído do lucro publicado: não há base homogênea que permita comparar a carga anterior, repasse a preços ou efeitos econômicos. [F1, F2; cálculo acima]

ANÁLISE TÉCNICA

Limites e encaminhamento para decisão humana

Não verificado: notas explicativas integrais e composição fiscal por mercadoria; receitas por país; compras versus custo vendido; documentos fiscais, créditos efetivos e seus prazos; enquadramento de cada operação; cumprimento das condições de dispensa; alíquotas definitivas posteriores a 2026 e efeito líquido sobre preços, margem ou caixa. A base da CVM é contábil consolidada; não foi tratada como escrituração fiscal. [F1, F2]

A atualização do Senado de 03/11/2026 relata cálculo de referência da CBS pelo TCU e etapa subsequente de resolução; informa também que a referência do IBS ainda não havia sido definida. Trata-se do estágio relatado naquela publicação, não de prova de resolução publicada até a data de corte. Não foi utilizado o percentual dessa notícia nos cálculos. [F5]

A pessoa responsável pela área fiscal poderá validar o recorte por operação, reconciliar bases e créditos e construir uma comparação antes/depois. Caberá à administração decidir sobre preços, contratos e investimentos com essa validação. Este exemplo não examina processos administrativos ou judiciais nem formula juízo sobre conduta da companhia.

ANEXO DOCUMENTAL

Fontes públicas abertas

Todas as fontes abaixo foram abertas nesta tarefa em **06/11/2026**. As referências [F1] a [F5] identificam o suporte dos fatos e das premissas; os resultados aritméticos são derivados explicitamente no texto.

Ref.	Título e descrição da fonte	Link clicável	Acesso
F1	**CVM — Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) de companhias abertas 2025 (ZIP)** **CVM — Conjunto de dados: DFP de Companhias Abertas** [F1] **CVM — DFP de 2025:** arquivo oficial ZIP e descrição oficial do conjunto. Abertos e lidos: DRE consolidada, contas e linhas indicadas na tabela; cadastro da entrega, documento 155117, versão 2, recebido em 05/03/2026. Acesso: 06/11/2026. O ZIP consultado foi preservado para reprodução; reapresentações posteriores podem alterar a base.	https://dados.cvm.gov.br/dados/CIA_ABERTA/DOC/DFP/DADOS/dfp_cia_aberta_2025.zip https://dados.cvm.gov.br/dataset/cia_aberta-doc-dfp	06/11/2026
F2	**Presidência da República — Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025** **Câmara dos Deputados — Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 (norma atualizada)** [F2] **Presidência da República — Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025:** texto compilado, arts. 12, 47, 343, 346 e 348; texto atualizado na Câmara dos Deputados. Acesso: 06/11/2026. O Planalto abriu pela consulta direta; uma tentativa pelo navegador de pesquisa foi bloqueada. A versão da Câmara também abriu.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2025/leicomplementar-214-16-janeiro-2025-796905-normaatualizada-pl.html	06/11/2026
F3	**Ministério da Fazenda — Receita Federal e Comitê Gestor do IBS orientam sobre entrada em vigor do novo sistema de tributação** [F3] **Ministério da Fazenda — Receita Federal e Comitê Gestor do IBS orientam sobre entrada em vigor do novo sistema de tributação:** orientação pública de dezembro de 2025. Usada como contexto da dispensa, em conjunto com a lei. Acesso: 06/11/2026.	https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2025/dezembro/receita-federal-e-comite-gestor-do-ibs-orientam-sobre-entrada-em-vigor-do-novo-sistema-de-tributacao/	06/11/2026
F4	**Agência Senado — Reforma tributária: alíquota da CBS avança nesta semana (26/10/2026)** [F4] **Agência Senado — Reforma tributária: alíquota da CBS avança nesta semana:** publicação de 26/10/2026. Utilizado exclusivamente o exemplo de imposto por fora a 28%; a notícia não fixa alíquota. Acesso: 06/11/2026.	https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2026/10/26/reforma-tributaria-aliquota-da-cbs-avanca-nesta-semana	06/11/2026
F5	**Agência Senado — Senado deve receber cálculo da CBS na próxima terça para definir alíquota (03/11/2026)** [F5] **Agência Senado — Senado deve receber cálculo da CBS na próxima terça para definir alíquota:** publicação de 03/11/2026. Utilizada para o estágio público da definição das alíquotas. Acesso: 06/11/2026.	https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2026/11/03/senado-deve-receber-calculo-da-cbs-na-proxima-terca-para-definir-aliquota	06/11/2026

> **Consulta adicional e lacuna de acesso:** a notícia do TCU sobre cálculo da CBS não abriu por tempo excedido em 06/11/2026; seu conteúdo ficou **não verificado** e não sustenta os cálculos. Páginas auxiliares abertas, mas não utilizadas, não integram a fundamentação. (https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-calcula-aliquota-de-referencia-de-113-para-novo-tributo-sobre-consumo)

> **Exemplo elaborado com dados públicos, para fins de demonstração; não constitui parecer.**